



## **ORIENTAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS OU ATIVIDADES NECESSÁRIAS PARA O RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE PÚBLICA**

Este documento foi elaborado para **atendimento exclusivo** da Lei Complementar nº 1073, de 22 de dezembro de 2023, que prevê a dispensa de licenciamento ambiental das obras e atividades necessárias para o restabelecimento da normalidade pública nas áreas de municípios em situação de emergência ou de calamidade pública.

A primeira parte do documento (p. 2-3) traz a lista das atividades e obras passíveis de aplicação da dispensa de licenciamento. Outras atividades poderão ser inclusas, a critério do lema.

A segunda parte do documento (p. 4-9) elenca as recomendações gerais e específicas para o exercício das atividades ou obras, visando minimizar impactos inerentes e garantir o efetivo controle ambiental em todas as suas etapas.

Todos os requerentes deverão protocolar no lema o formulário de cadastro das atividades ou obras necessárias. Não estão contempladas as atividades ou obras cuja competência de licenciamento seja do IDAF ou dos próprios municípios.



## **ATIVIDADES E OBRAS PASSÍVEIS DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

### **TIPOLOGIA: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

- Terraplanagem;
- Áreas de empréstimo e/ou bota-fora quando vinculados às atividades emergenciais, desde que constituído de solo não contaminado e de rocha, sem comercialização.

### **TIPOLOGIA: ATIVIDADES DIVERSAS**

- Canteiro de obras.

### **TIPOLOGIA: SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS**

- Restauração de unidades de saúde e hospitais.

### **TIPOLOGIA: OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS**

- Conservação de emergência de rodovias e estradas municipais e estaduais;
- Conservação rotineira de rodovias e estradas municipais e estaduais;
- Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de rodovias e estradas municipais e estaduais;
- Recuperação e substituição de obras de arte em estradas e rodovias (bueiros e pontes);
- Implantação e recuperação de vias de acessos;
- Desmonte de rochas, não vinculado à atividade de mineração.

### **TIPOLOGIA: GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS**

- Disposição temporária de resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana.

### **TIPOLOGIA: TRANSPORTES**

- Coleta e transporte rodoviário de resíduos provenientes da limpeza urbana.



**TIPOLOGIA: SANEAMENTO**

- Recuperação ou substituição de sistemas de drenagem urbana (microdrenagem);
- Recuperação operacional de estações de tratamento de água e esgoto;
- Limpeza e desassoreamento de cursos d'água.



## **RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS OU ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO RESTABELECIMENTO DA NORMALIDADE PÚBLICA, CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº 1073, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**

### **ORIENTAÇÕES GERAIS:**

- I. Apresentar relatório fotográfico de todas as obras ou atividades realizadas, incluindo a situação atual da área que precisa ser restabelecida;
- II. Caso a obra ou atividade a ser restabelecida já possua processo de licenciamento no lema, instruir o respectivo processo com os documentos pertinentes da execução das intervenções emergenciais;
- III. Caso necessário, possuir anuência municipal quanto a uso e ocupação do solo atestando a viabilidade da implantação e/ou operação das atividades e equipamentos públicos na área que precisa ser restabelecida;
- IV. Caso necessário, possuir aprovação municipal dos projetos executados ou a serem executados;
- V. Possuir Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos caso realizem ou pretendam realizar intervenções em recursos hídricos, tais como captação, barramento, lançamento e outros, conforme Resoluções e Instruções Normativas vigentes;
- VI. Caso haja necessidade de supressão de vegetação, buscar as orientações necessárias no Idaf;
- VII. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP) ou áreas de alagados, lagoas / lagoas costeiras, costões rochosos, cordões arenosos e praias nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 12.651/2012, realizando as intervenções apenas nas áreas a serem restabelecidas;
- VIII. Caso a área a ser restabelecida esteja localizada em Unidade de Conservação (UC) ou em sua zona de amortecimento (conforme definições constantes na Lei Federal 9.985/00 – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e na Resolução Conama nº 428/2010), buscar orientações necessárias com os gestores das UC's (contato 27 3636-2570);
- IX. Caso haja, ao longo da execução das atividades ou obras de restabelecimento da normalidade pública, intercorrências com fauna silvestre, realizar comunicação imediata com a Coordenação de Fauna do lema (contato 27 3636-2568), para adoção das medidas cabíveis e manejo adequado;
- X. No caso de realização de operações envolvendo óleo ou resíduo oleoso, proceder com sua manipulação somente em local impermeabilizado e com sistema de contenção para o produto;
- XI. Realizar gerenciamento de todos os resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados nas atividades ou obras a serem realizadas, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo arquivados os



- comprovantes de destinação desses resíduos para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental;
- XII. No caso de geração de resíduos da construção civil, o gerenciamento deverá estar em consonância com a Resolução Conama nº 307/2002;
  - XIII. Quando a destinação dos resíduos sólidos for “venda para terceiros”, “doação” ou “reciclagem”, possuir certificados ou declarações que contenham identificação do recebedor (CNPJ/CPF e nome completo) e comprovem o local para onde foram destinados, além de informação sobre o tipo de resíduo e da quantidade;
  - XIV. O armazenamento dos resíduos sólidos gerados no empreendimento deve estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
  - XV. Adotar sinalização provisória nos trechos em obras, consoante ao Manual de Sinalização Rodoviária 2010 e Manual de Sinalização de Obras e Emergências 2010, do DNIT e Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
  - XVI. Submeter os equipamentos à manutenção antes dos serviços de reparo, de forma a mantê-los com o ruído o mais baixo possível, atendendo as normas pertinentes;
  - XVII. Adotar medidas para mitigar a dispersão de material particulado, quando necessário;
  - XVIII. Adotar medidas para evitar o carreamento de solo ou quaisquer materiais para os cursos d’água;
  - XIX. Executar o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), em conformidade à Resolução Consema nº 3/2011 para áreas degradadas em virtude da atividade ou obra.

### **ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS CONFORME ATIVIDADE E OBRA:**

São condições para utilização de **bota-foras e áreas de empréstimo e terraplanagem:**

- I. Estar previamente autorizados pelos proprietários do terreno, sendo arquivada pelo executor das obras cópia de anuência por escrito;
- II. Prever recuperação das áreas utilizadas, promovendo recomposição topográfica do terreno, revegetação de todo o solo exposto, recuperação/estabilização de taludes, instalação de estruturas de drenagem (quando necessárias);
- III. O volume a ser depositado não poderá exceder a capacidade de suporte da área;
- IV. Somente podem ser depositados materiais inertes, que não possam causar contaminação de qualquer natureza ao solo e/ou aos recursos hídricos;
- V. Observar o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), a Resolução ANM nº 001, de 10 de dezembro de 2018 e a



Portaria ANM nº 155, de 12 de maio de 2016, quanto ao registro e a dominialidade do bem mineral utilizado.

São condições para utilização das áreas como **canteiro de obras**, sem que haja necessidade de licença específica:

- I. Estar previamente autorizados pelos proprietários do terreno, sendo arquivada pelo executor das obras cópia de anuência por escrito;
- II. Adotar as medidas de controle ambiental cabíveis;
- III. Prever que a área seja recuperada, promovendo a recomposição topográfica do terreno e a revegetação de todo o solo exposto;
- IV. Realizar tratamento e destinação adequada dos efluentes domésticos conforme as normas ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 (e em suas atualizações), ou promover destinação comprovada para sistema de coleta e tratamento público;
- V. Não realizar lançamento de efluente final em rede de drenagem pluvial, salvo quando atendidos os critérios estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969/97 (e em suas atualizações);
- VI. Não realizar lançamento *in natura* de qualquer tipo de efluente em corpo hídrico, salvo no caso de possuir outorga emitida para este fim;
- VII. Somente poderá dispor de tanques aéreos para armazenamento de combustível e com capacidade máxima total de até 15.000 (quinze mil) litros, dotados de bacia de contenção e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, observando suas atualizações;
- VIII. Caso haja bomba de abastecimento, esta deverá estar inserida em bacia de contenção ou sobre pátio com piso impermeabilizado e dotado de canaletas laterais direcionadas a um Sistema Separador de Água e Óleo devidamente dimensionado. A área de abastecimento dos veículos também deverá atender a este critério;
- IX. Caso existam tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30 e emulsão asfáltica, estes devem ser aéreos e dotados de bacia de contenção, sem qualquer ponto de descarte de efluente, e demais mecanismos de controle e segurança estabelecidos nas normas ABNT NBR 15.461 e 17.505, observando suas atualizações. Caso haja geração de efluente na bacia, este não poderá ser descartado sem prévio controle;
- X. O canteiro deverá estar devidamente identificado por placa que evidencie o responsável pela obra, número do protocolo do cadastro da obra ou atividade dispensada de licenciamento nos termos da IN nº 02/2020 e o telefone do lema – (27) 3636-2599.

São condições para reconstrução de **unidades de saúde e hospitais**:



- I. Promover o gerenciamento dos resíduos sólidos de saúde (RSS) do hospital e unidade de saúde da forma que preconiza a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- II. Os manifestos de transportes de resíduos (MTRs) comprobatórios da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos deverão ser mantidos pelo empreendedor para fins de controle e fiscalização dos órgãos competentes;
- III. Fica proibido o lançamento de efluentes provenientes da área de saúde, sem prévio tratamento e sem outorga, diretamente em corpo hídrico superficial.

São condições para **desmonte de rochas**:

- I. Não comercializar o material resultante do desmonte;
- II. O uso do material proveniente do desmonte deve estar restrito ao próprio local ou ser destinado à atividade dispensada de licenciamento. Caso não haja uso, o material deverá ser destinado para área de bota-fora devidamente licenciada ou utilizado comprovadamente em obras públicas;
- III. Não utilizar explosivos em área urbana;
- IV. Possuir controle de ruídos e materiais particulados;
- V. Manter a estabilidade do entorno da rocha a ser desmontada;
- VI. Possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado para execução da atividade.

São condições para o **gerenciamento de resíduos provenientes da limpeza das cidades e dispostos temporariamente em locais não licenciados**:

- I. Não deverão ser escolhidos como pontos para armazenamento temporário as margens de rios ou córregos, dentre outras Áreas de Preservação Permanente – APP, áreas sensíveis e áreas sujeitas a inundação, de modo a mitigar os riscos de contaminação;
- II. Deverão ser evitadas áreas com intenso fluxo de pessoas e próximos a equipamentos públicos tais como escolas, hospitais, praças, creches, bem como locais de produção e armazenamento de alimentos, considerando o tempo em que os resíduos permanecerão no local;
- III. Os resíduos deverão ser armazenados preferencialmente em locais altos e planos;
- IV. Podem ser armazenados temporariamente em locais onde é efetuada a disposição final de resíduos da construção civil, observando-se critérios mencionados anteriormente;
- V. Os resíduos da construção civil poderão ser encaminhados para as áreas citadas e dispostos separadamente para possível reaproveitamento futuro;
- VI. Ao fim do período da declaração de calamidade pública os municípios terão o prazo de seis meses para efetuar a limpeza total das áreas utilizadas para





- disposição temporária e encaminhar os resíduos para disposição final em local ambientalmente licenciado;
- VII. Os resíduos poderão ser dispostos temporariamente em terrenos baldios, ao longo da cidade atingida, desde que autorizados pelos proprietários, de modo a otimizar a logística de recolhimento por parte do poder público para áreas apropriadas;
  - VIII. Os resíduos podem ser dispostos em caixas estacionárias em áreas estratégicas do município, caso possível, objetivando a melhor logística para manejo dos materiais recolhidos das residências afetadas. Se possível, dar preferência a resíduos mais secos ou com pequena mistura de lama ou umidade;
  - IX. A lama proveniente da limpeza das vias públicas deverá ser disposta na área de armazenamento temporário em local separado dos demais resíduos prevendo a sua secagem (ou desaguamento) antes da disposição final em local ambientalmente licenciado;
  - X. A lama deverá ser contida por pequenos diques compactados nas laterais da área de disposição temporária para que não escorra para os terrenos vizinhos;
  - XI. Observar a vizinhança de modo a não causar (ou minimizar) incômodos em face da disposição temporária dos resíduos, seja por odor, poeira ou outros;
  - XII. Deverão ser promovidas medidas para não colocar em risco residências próximas aos locais de armazenamento de resíduos. Monitorar esses locais para não ocasionar desmoronamentos ou carreamento de materiais;
  - XIII. Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas para verificação e avaliação prévia dos resíduos a serem gerenciados, devendo ser identificados resíduos perigosos (Classe I, conforme a Norma Técnica ABNT 10004/2004) e Resíduos de Serviços de Saúde, os quais deverão ter prioridade no recolhimento e tratamento específico, devido aos riscos à saúde da população e de contaminação ambiental;
  - XIV. Os resíduos químicos (tais como defensivos agrícolas, praguicidas, saneantes, resíduos oleosos e outras substâncias, produtos e insumos que tenham sido expostos às águas das inundações) devem ser coletados, transportados e encaminhados para disposição final em aterros próprios para essa finalidade. Ressalta-se que alguns desses resíduos possuem sistema de logística reversa implantado (como as embalagens de agrotóxicos, embalagens de óleo lubrificante, OLUC) e seu direcionamento para tais sistemas pode significar, além da diminuição do risco de contaminação ambiental, uma redução de custos para a destinação final pelo Município;

**OBS:** É importante frisar a necessidade do registro da quantidade e tipos de resíduos gerados, tanto para o planejamento futuro de ações em emergências quanto para facilitar o processo de cálculo e prestação de contas dos custos advindos do reestabelecimento do sistema de limpeza urbana e recolhimento e destinação de





resíduos nas ações de resposta e recuperação do desastre, no caso de se pleitear recursos da União.

Para registro da quantidade de resíduos gerados, caso o Município não disponha de estrutura para pesagem desses, poderá ser registrado o volume coletado, com base na capacidade de carga por viagem dos veículos coletores, dos contentores (lixeiras, caixas estacionárias e contêineres) ou mesmo na quantidade sacos plásticos utilizados, sendo que a capacidade desses deve ser previamente conhecida.

São condições para o **transporte dos resíduos da limpeza urbana:**

- I. Efetuar o controle (listagem) das placas dos caminhões, incluindo os veículos de terceiros que se voluntariarem, para registro caso haja alguma ocorrência / sinistro;
- II. Manter os comprovantes de destinação (ou relatório que será emitido pela empresa receptora) para registro ao final de todo o procedimento;
- III. Equipar os veículos com dispositivos que evitem transbordamento de líquidos, emissão de particulados e outros impactos ao longo das vias, caso necessário.

São condições para o **limpeza e desassoreamento de cursos d'água:**

- I. Realizar a limpeza de resíduos grosseiros como detritos, entulhos e vegetação, acumulados no leito principal do rio, com vistas à melhoria no escoamento fluvial e na qualidade da água;
- II. Identificar pontos de assoreamento para realização de dragagem e remoção de material sedimentado no leito fluvial, objetivando a recuperação da capacidade de armazenamento e/ou de velocidade de escoamento. Verificar a necessidade de tais atividades em pontos de captação de água, visando a manutenção do abastecimento de água;
- III. As atividades de limpeza e dragagem do leito do rio em hipótese alguma poderão descaracterizar a calha natural do canal existente;
- IV. Implantar barreiras físicas para que durante o processo de desaguamento dos resíduos provenientes da dragagem, estes não retornem ao leito do rio;
- V. Os materiais, oriundos da limpeza da calha de rios, córregos e canais, deverão ser destinados a locais próprios, sempre evitando que os mesmos retornem à calha, quando das chuvas, e obedecendo às normas legais para destinação deste material.